



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Súmula:- Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Castro.

Art. 1º. Altera o Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 08/2012, de 28/11/2012 - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Castro, que passa a ter a seguinte Redação:

“Art. 4º - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I – quanto às normas de conduta nas atividades Legislativas:

(...)

h – deixar de atender aos princípios que regem a Administração Pública quanto à transparência e a prevenção da corrupção:

i - deixar de promover a defesa da privacidade e da proteção de dados pessoais tratados neste Legislativo e nos respectivos Gabinetes. ”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Jonathan Cesar Flores Barros
1º Secretário

Joel Antonio de Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução prevê a inclusão de dispositivos no Código de Ética e Decoro Parlamentar com o objetivo de atender aos princípios das leis federais nº 12.527/2011, 12.846/2013 e 13.709/2018.

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei igualmente determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações por meio da internet. Esta lei veio garantir o exercício pleno do direito de acesso à informação, previsto na Constituição Federal a todo cidadão brasileiro, bem como o acompanhamento e informação das ações do governo, podendo participar das discussões e acompanhar as decisões. Em vista disso, foi criado e mantido o Portal Transparência, como pode ser conferido em nosso Site Oficial. Cabendo, desta forma, a necessidade da inclusão desta prerrogativa também no Código de Ética e Decoro Parlamentar de nossa Casa de Leis.

A Lei nº 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Trata diretamente da conduta dos corruptores, ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo ser observada e cumprida por toda a nação.

O tratamento de dados pessoais deverá ter normas específicas em cada instituição para prever medidas necessárias ao atendimento do disposto na



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

referida lei, mitigando possíveis riscos e atendendo aos princípios gerais de proteção e os direitos dos titulares cujos dados são tratados.

A Câmara editou a sua Resolução nº 04/2021, que regulamenta o Decreto 359/21, do Executivo Municipal, no âmbito deste Legislativo, e criou dispositivos para proteção de dados pessoais. No entanto, restou-nos ainda, estudo e aprovação de mecanismos que criem e fixem esta política de proteção de dados, no exercício da vereança, bem como, o respeito à privacidade.

Com a inclusão desta alteração no Código de Ética e Decoro Parlamentar, estaremos atualizados quanto à legislação nacional mais recente e conduzindo nosso Legislativo ao cumprimento de leis específicas e benéficas à sociedade.

Nestes termos, solicitamos a aprovação de todos os vereadores.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Jonathan Cesar Flores Barros
1º Secretário

Joel Antonio de Souza
2º Secretário